

São Paulo, 05 de Agosto de 2021.

Contribuição Assistencial e Taxa Negocial – Clausula 64 a. da Convenção Coletiva

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** – SINDER, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.258.985/0001-81, e Código Sindical nº 559.804.900.61-2, com Inscrição Estadual Isento e sede na Rua Estela, nº 515 – Bloco G – Conjunto 52 – Paraíso – São Paulo/SP – CEP: 04011-002, representado por seu presidente em exercício Senhor Eliezer Pereira Souza, vem respeitosamente, encaminhar a cobrança relativa a Contribuição Assistencial e Taxa Negocial de acordo com o previsto na clausula 64 a. da Convenção Coletiva.

Os boletos serão encaminhados para pagamento na rede bancaria, sendo que solicitamos o respeito aos vencimentos para permitir o perfeito funcionamento do Sindicato.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL**

As empresas que integram a categoria econômica de refeições coletivas deverão proceder ao pagamento de contribuição assistencial patronal ao **SINDER - SINDICATO DAS EMPRESAS DE REFEIÇÕES COLETIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, proporcional ao número de empregados lotados na empresa que deverá comprovar enviando cópia da relação de funcionários **SEFIP**. O pagamento poderá ser dividido em 3 parcelas sendo o primeiro pagamento em **30/08/2021** e os demais em **30/09/2021** e **30/11/2021**, respectivamente, na forma da seguinte tabela:

<b>NÚMERO DE EMPREGADOS</b>	<b>VALOR – R\$</b>
De 00 a 20 funcionários	R\$ 2.200,00
De 21 a 50 funcionários	R\$ 3.300,00
De 51 a 100 funcionários	R\$ 3.900,00
De 101 a 250 funcionários	R\$ 5.500,00
De 251 a 500 funcionários	R\$ 9.000,00
De 501 a 1.000 funcionários	R\$ 18.000,00
De 1.001 a 2.000 funcionários	R\$ 26.000,00
Acima de 2000 funcionários	R\$ 33.000,00

Por conta das normas da FEBRABAN, os boletos agora são registrados, isto é devem ser emitidos com valor, sendo assim estamos emitindo a Contribuição Assistencial com valor, mas se a empresa se enquadra em outra faixa de acordo com a tabela, pedimos a gentileza de entrarem em contato conosco para que possamos emitir a guia com o valor correspondente, dependendo do número de empregados conforme consta relação de funcionários **SEFIP**.

§ 1º - As contribuições que forem efetuadas fora do prazo estabelecido acima sofrerão a incidência de multa de 10% (dez por cento).


§ 2º - **TAXA NEGOCIAL SINDICATO PATRONAL:** Todas as empresas que integram a categoria econômica de Refeições Coletivas e Similares do estado de São Paulo, repassarão ao Sindicato Patronal SINDER Sindicato das Empresas de Refeições Coletivas do Estado de São Paulo, o valor correspondente a taxa negocial patronal no valor de R\$ 5,00 (cinco

Código Sindical: 559.804.900.61-4 - CNPJ: 60.258.985/0001-81

reais) mensal por empregado, para as empresas associadas e R\$ 8,00 (oito reais) mensal por empregado, para as empresas não associadas, para auxiliar no custeio de benefícios concedidos pela entidade sindical patronal tais como: consultas jurídicas relacionadas às normas coletivas através de atendimento presencial, telefônico e por e-mail, consulta de normas coletivas registradas e mantidas no site do Sindicato, envio de normas coletivas e demais documentos relacionados à categoria, custeio das despesas com negociações coletivas e demais serviços prestados pela Entidade Sindical Patronal.

O **SINDERC** continua com seus objetivos de buscar sempre a realização de negociação equilibrada com as entidades sindicais laborais, visando o equilíbrio na relação empresa/empregado.

Atenciosamente,



Jácomo Antonio Moretti  
Assessor da Diretoria